

RELATÓRIO DO CANAL DE DENÚNCIAS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
ALGARVE, I.P.

Ficha técnica:

Título:

Relatório do Canal de Denúncias da CCDR ALGARVE, IP- Ano 2024

Editor:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP

Praça da Liberdade, 2

8000-164 Faro - Portugal

Tel.: +351 289 895 200

E-mail: geral@ccdr-alg.pt

Site: www.ccdr-alg.pt

Conceção e elaboração:

DACI -Divisão de Auditoria e Controlo Interno

Tabela das versões do Relatório do Canal de Denúncias da CCDR ALGARVE, IP- Ano 2024

Versão/Revisão	Descrição	Data
Versão1.0	Versão inicial	março de 2025

Faro, 05 de março 2025

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS.....	4
NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS 2024	4
TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA.....	4
3. OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPECTIVAS CONCLUSÕES.....	5
DENÚNCIAS ARQUIVADAS - FORA DO ÂMBITO DO CANAL	5
DENÚNCIAS EM ANÁLISE.....	6
CONCLUSÕES.....	6

1. ENQUADRAMENTO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP (CCDR Algarve, IP) em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro¹, e na demais legislação aplicável – designadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro², criou dois canais de denúncias com um acesso on-line, através da página inicial da CCDR Algarve IP (<https://www.ccdr-alg.pt>), destinados à apresentação de denúncias internas e externas.

Por meio dos referidos canais, qualquer pessoa pode denunciar a este instituto práticas irregulares ou comportamentos ilegais, violadores ou atentatórios das normas nacionais ou da União Europeia, que respeitem, nomeadamente, aos domínios elencados no RGPDI (contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação), bem como a todas as matérias que devam e possam ser conhecidas e investigadas pela CCDR Algarve, IP, considerando as suas atribuições e competências fixadas na lei, designadamente nos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 403/2023 de 5 de dezembro³. Cumpre sublinhar que a utilização dos canais de denúncias on-line, permite a apresentação de denúncias por escrito e verbalmente, de forma anónima ou com a identificação do denunciante, garante a confidencialidade da informação e o seu tratamento sigiloso, e permite prestar informações ao denunciante sobre o estado do processo, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e, se necessário, solicitar informações adicionais.

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as autoridades competentes (onde se inclui a CCDR Algarve IP) devem apresentar, anualmente, à Assembleia da República um relatório com a seguinte informação:

- I. O número de denúncias externas recebidas;
- II. O número dos processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- III. A natureza e o tipo de infrações denunciadas;

¹ Estabeleceu o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

² Aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

³ Aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P

IV. O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

O presente documento visa dar cumprimento a esta obrigação legal de reporte, nos termos que se apresentam de seguida.

2. DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS 2024

Em 2024, a CCDR Algarve, IP recebeu um total de três (3) denúncias⁴, todas através do canal on-line disponibilizado no sítio da CCDR Algarve, IP na Internet (<https://www.ccdr-alg.pt>), em que todas as denuncia foram por escrito e os denunciantes optaram pelo anonimato

TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA

Quanto aos tipos de infrações/motivos denunciados, os motivos foram os seguintes:

- - Outro motivo ou não sabe classificar (2)
- - Contratação Publica (1)

As opções de escolha, quanto aos motivos/tipos de infrações apresentados ao denunciante na plataforma do Canal de Denúncias, são as que constam da listagem seguinte:

Motivo Denúncia
Assédio Moral
Assédio Sexual
Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses Financeiros da União Europeia
Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
Contratação Pública
Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira
Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
Defesa e segurança nacional
Discriminação e violação dos Direitos Humanos
Corrupções e infrações conexas

⁴Caso uma denúncia seja recebida por qualquer outra via que não o Canal de denúncias, existe a obrigação por parte do serviço recetor de dar conhecimento imediato da mesma ao Responsável de Cumprimento Normativo, assegurando o sigilo e a confidencialidade da denúncia.” Estas denúncias são inseridas pelo(s) gestor(es) no Canal de denúncias, através da opção disponibilizada para o efeito pela plataforma + Transparente, sendo-lhe atribuído também um número de Identificação único (ID Denúncia).

Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC)
Proteção das privacidades e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação
Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal
Segurança dos transportes
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
Outro motivo ou não sabe classificar
Inconformidade no âmbito da aplicação dos Fundos Europeus

Quadro 1 – Motivos das denúncias

A opção “Outro motivo ou não sabe classificar” representa o motivo mais indicado e/ou corrigido pelo gestor denúncias, por aqui se incluírem todas as queixas, reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos administrativos internos adotados no CCDR Algarve, IP.

3. OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPETIVAS CONCLUSÕES

DENÚNCIAS ARQUIVADAS - FORA DO ÂMBITO DO CANAL

Uma (1) denúncia que, após realização da triagem, se verificou não se enquadrar no âmbito do Canal de denúncias do CCDR Algarve, IP, por se tratar de uma denúncia do âmbito do Portal iFAMA – Plataforma Única de Inspeção e Fiscalização da Agricultura, Mar e Ambiente.

DENÚNCIAS ARQUIVADAS COM RELATÓRIO FINAL

Uma (1) denúncia que analisada sumariamente, por não apresentar elementos suficientes, inicialmente ou adicionalmente, sobre os factos alegadamente irregulares que sustentem a materialidade da denúncia apresentada;

DENÚNCIAS EM ANÁLISE

Uma (1) denúncia encontra-se em fase de análise á data do presente relatório.

CONCLUSÕES

No que se refere às denúncias rececionadas pela CCDR Algarve, IP em 2024, foram recebidas um total de 3 denúncias, todas através do canal de denúncias on-line divulgado na sua página da Internet.

Desse número total, 2 denúncias foram objeto de arquivamento, liminar ou subsequente, com os seguintes fundamentos:

- I. não assumiam a natureza de infração, para efeitos de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- II. não apresentava elementos suficientes, inicialmente ou adicionalmente, sobre os factos alegadamente irregulares que sustentem a materialidade da denúncia apresentada.

E uma (1) denúncia encontra-se em fase de análise á data do presente relatório.

Em conclusão, durante o ano de 2024, o funcionamento do canal de denúncias foi adaptado à nova realidade da CCDR Algarve, I.P., na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que converteu as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos, e da Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, que aprovou os novos estatutos da instituição.

Em 2025, continuará a ser promovida a melhoria contínua dos procedimentos adotados, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, reforçando a proteção dos denunciantes e a eficácia dos mecanismos de denúncia.